



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| TIPO DE MATÉRIA | CATEGORIA | SUBCATEGORIA |
|-----------------|-----------|--------------|
| LEGISLAÇÕES | DECRETOS | PUBLICAÇÃO |

DECRETO Nº 57 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

“REGULAMENTA ATIVIDADES DO EVENTO “III FESTIVAL GASTRONÔMICO E DE CERVEJAS ARTESANAIS DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais, Valdir Ribeiro de Barros no uso das atribuições que lhe conferem os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e demais pertinentes;

Considerando a realização do III Festival Gastronômico e de cervejas artesanais do Município de Dores do Turvo entre os dias 14 a 16 de outubro do corrente ano;

Considerando a necessidade de regulamentação de diversas atividades, sendo o evento realizado em praça pública, de livre acesso e entrada franca;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica vedada a venda e a circulação de bebidas de qualquer natureza em recipiente de vidro, em todo e qualquer barraca/estabelecimento comercial localizado na Praça Cônego Agostinho José de Resende, e em suas imediações, no período compreendido entre os dias 14 a 16 de outubro do corrente ano.

§1º - Será permitida a comercialização de bebidas, em recipiente de vidro exclusivamente no interior de balcão das barracas/estabelecimentos comerciais, desde que servida exclusivamente em copos descartáveis e/ou similares, ficando o proprietário/concessionário inteiramente responsável pela guarda e descarte de tais recipientes.

§2º - A vedação de que trata o caput do artigo estende-se a vendedores ambulantes e a qualquer consumidor que circule com tais recipientes na Praça Cônego Agostinho José de Resende, e ainda, em suas imediações.

§3º - Considerando o Poder de Polícia do Município, copos ou recipientes de vidro poderão ser apreendidos e descartados por seguranças privados do eventos ou fiscais do Município e seus detentores encaminhados à autoridade policial para lavratura de ocorrências, respondendo o infrator pelas iras do artigo 132 do Código Penal:

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Art. 2º - Os infratores comerciantes, além da responsabilidade previstas no §3º do artigo 1º, estarão sujeitos à

Diário Oficial do Município de Dores do Turvo
Edição Nº 706 de 13/10/2022

13/10/2022

multa e, em caso de reincidência, o fechamento de sua barraca/estabelecimento, e ainda, impedidos de participarem de futuras licitações do mesmo gênero, na esfera do Município.

Art. 3º A fiscalização do Evento será exercida pela Polícia Militar, em conjunto com os seguranças particulares do evento, Vigilância Sanitária, Conselho Tutelar e Setor Tributário.

Art. 4º - Fica expressamente proibida a utilização de coolers, isopores ou afins na área de comercialização das barracas do Festival Gastronômico, no interior da Praça Cônego Agostinho José de Resende.

Art. 5º - Fica proibida a instalação de barracas, pirâmides de comercialização de bebidas, alimentos ou ambulantes não autorizados na área do evento e nas suas imediações em um raio de 500 metros, somente sendo permitida a venda nos comércios fixos credenciados pela Administração, devidamente portadores de Alvará próprio emitido pelo Setor Tributário do Município.

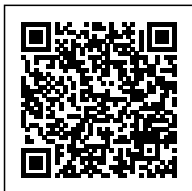
Parágrafo Único - Materiais comercializados por pessoas não autorizadas pelo Município serão apreendidos e seus comerciantes encaminhados a autoridade policial para lavratura de ocorrência.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 13 de outubro de 2022.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo

Código Identificador: 015.00047.00051.001.003.0014.0006.0000635



Documento assinado eletronicamente pela **Prefeitura Municipal de Dores do Turvo**

Chave de Assinatura: **88d90ad87654a298b2086bf091b3d83b**

Identificador do Arquivo: **015.13.10.2022.1.0000703**

Utilize o QR CODE ao lado para validar a autenticidade deste documento ou acesse o link abaixo.

<https://doe.webmes.com.br/autenticidade/>